



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM
ESTADO DE SÃO PAULO



RELATÓRIO

PROJETO DE LEI N° 11/2026

ASSUNTO:

“INSTITUI O “MARÇO AMARELO” – MÊS DE CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE A SÍNDROME DE DOWN NO MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

RELATOR: ERNANI LUIZ DONATTI GRAGNANELLO

Conforme determina o artigo 39 do Regimento Interno Vigente, a **COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE, CULTURA, ESPORTE E ASSISTÊNCIA SOCIAL** tem a nobre missão de apresentar o presente Relatório em relação ao Projeto de Lei n° 11 de 2026, de autoria dos Excelentíssimos Senhores Vereadores CRISTIANO GAIOTO e WILIANS MENDES DE OLIVEIRA, cuja relatoria foi atribuída a esse Excelentíssimo Senhor Vereador ERNANI LUIZ DONATTI GRAGNANELLO, Presidente desta Egrégia Comissão.

I. EXPOSIÇÃO DA MATÉRIA

O presente parecer recai sobre o Projeto de Lei n° 11/2026, de autoria dos Excelentíssimos Vereadores Cristiano Gaioto e Wilians Mendes de Oliveira, propõe a instituição do “Março Amarelo” no calendário oficial de eventos do Município de Mogi Mirim.

A propositura estabelece que o mês de março seja dedicado a ações de conscientização, educação e informação sobre a Síndrome de Down, em alinhamento com o Dia Internacional da Síndrome de *Down*, celebrado em 21 de março.

A matéria, em sua essência, busca fomentar a inclusão social e garantir a visibilidade das pessoas com trissomia do 21, sem, contudo,



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM ESTADO DE SÃO PAULO



criar despesas obrigatórias ou interferir na estrutura administrativa do Poder Executivo, o que preserva sua constitucionalidade formal.

É o relatório do essencial. Passo a opinar.

II. DO MÉRITO E CONCLUSÕES DO RELATOR

A) DOS ASPECTOS GERAIS

No que tange ao mérito, a presente medida legislativa revela-se não apenas oportuna, mas juridicamente necessária, fundamentando-se primordialmente no **Princípio da Dignidade da Pessoa Humana**, insculpido no Artigo 1º, inciso III, da Constituição Federal de 1988, que impõe ao Estado o dever de promover a plena integração de todos os cidadãos na sociedade.

A proposta encontra-se em perfeita simetria com o **Princípio da Inclusão** e o **Princípio da Igualdade Material**, buscando tratar desigualmente os desiguais na medida de suas desigualdades para alcançar a verdadeira justiça social, ou seja, *suum cuique tribuere*.

Ademais, o projeto respeita o **Princípio da Autonomia Municipal** (Art. 30, I, CF/88), uma vez que legisla sobre assunto de interesse local, visando o bem-estar da comunidade mogimiriana.

Não se vislumbra qualquer vício de iniciativa, pois a norma possui caráter meramente autorizativo e educativo, respeitando o **Princípio da Separação dos Poderes** e o brocardo *honeste vivere, alterum non laedere*.

B) DOS EIXOS DESSA COMISSÃO

Tem-se o seguinte entendimento sobre o mérito do Projeto de Lei nº 11/2026:

- **Educação, Cultura e Esporte:** Sob a ótica pedagógica e cultural, a instituição do "Março Amarelo" atua como um instrumento de transformação social. O **Princípio da Função Social do Legislativo** se manifesta aqui ao



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM ESTADO DE SÃO PAULO



utilizar o calendário oficial para disseminar conhecimento e combater o preconceito. Ao prever ações educativas e informativas, o projeto promove o **Princípio do Direito à Educação Inclusiva**, assegurando que a sociedade compreenda as potencialidades das pessoas com Síndrome de *Down*. A cultura do respeito às diferenças é o alicerce para que essas pessoas possam ocupar espaços em todas as esferas, inclusive no esporte e no lazer, garantindo o livre desenvolvimento da personalidade. *Ubi eadem ratio, ibi eadem legis dispositio*, portanto, onde existe a necessidade de conscientização, deve haver o amparo da lei para promover a educação cidadã.

- **Saúde e Assistência Social:** No âmbito da saúde e assistência, a propositura reforça o **Princípio da Proteção Integral** e o **Princípio da Prioridade Absoluta**, previstos tanto na Constituição quanto no Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015). A conscientização pública é o primeiro passo para garantir o **Princípio da Eficiência** na prestação de serviços de saúde, pois uma sociedade informada demanda e fiscaliza melhor o acesso a terapias e acompanhamentos especializados. A assistência social, enquanto dever do Estado, é fortalecida por meio da sensibilização que o "Março Amarelo" proporciona, combatendo a invisibilidade e garantindo o **Princípio da Solidariedade Social**. Ao informar sobre a trissomia do 21, o Poder Público atua preventivamente contra o isolamento social, assegurando o bem comum e a proteção da saúde como direito de todos.

Sendo o pertinente para discussão do tema "Eixos da Comissão".

C) DA CONCLUSÃO DO MÉRITO

Ex positis, este relator conclui que o Projeto de Lei nº 11/2026 é uma medida legislativa prudente e necessária. Ainda, aponta-se que não se evidenciam irregularidades na presente redação sob análise, o



**CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM
ESTADO DE SÃO PAULO**



que implica na ausência de obstáculos que possam impedir a continuidade da proposta apresentada pelos nobres Edis.

III. SUBSTITUTIVOS, EMENDAS OU SUBEMENDAS AO PROJETO

É importante ressaltar que esta relatoria, embasada em criteriosa avaliação e observância exclusiva aos preceitos dessa comissão (de forma apartada ao mandato eletivo de seus membros), nesta análise exaustiva, não identificou a necessidade de propor emenda ao Projeto sob análise em nome da presente Comissão.

IV. DECISÃO DO RELATOR

Dessa forma, esta Relatoria, por fim, chega à conclusão de que a presente propositura não revela quaisquer vícios que possam prejudicar a sua tramitação. Baseado nessa análise por esta comissão, encaminhamos este Projeto de Lei para que o Plenário aprecie a presente propositura com vistas ao assunto "INSTITUI O "MARÇO AMARELO" - MÊS DE CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE A SÍNDROME DE DOWN NO MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

(assinado digitalmente)

VEREADOR ERNANI LUIZ DONATTI GRAGNANELLO
PRESIDENTE E RELATOR

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO: - - 8DZT-U2WZ-P4AP-57UD



**CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM
ESTADO DE SÃO PAULO**



**PARECER DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE, CULTURA, ESPORTE E ASSISTÊNCIA
SOCIAL REFERENTE AO PROJETO DE LEI N° 11 DE 2026 DE AUTORIA DOS
EXCELENTÍSSIMOS SENHORES VEREADORES CRISTIANO GAIOTO E WILIANES MENDES
DE OLIVEIRA.**

Em estrita consonância com o voto proferido pelo eminente Relator e em cumprimento ao artigo 39 do Regimento Interno Vigente, **os membros da comissão de Educação, Saúde, Cultura, Esporte e Assistência Social que assinam o presente, APROVAM** e concordam com o encaminhamento deste projeto de Lei ao Plenário para apreciação e votação do mesmo.

Sala das Comissões, 1 de abril de 2026.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE, CULTURA, ESPORTE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

(assinado digitalmente)

VEREADOR ERNANI LUIZ DONATTI GRAGNANELLO
PRESIDENTE

(assinado digitalmente)

VEREADOR EVERTON BOMBARDA
VICE-PRESIDENTE

(assinado digitalmente)

VEREADOR WILIANES MENDES DE OLIVEIRA
MEMBRO

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO: - - - 8DZT-U2WZ-P4AP-57UD



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo



Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Mogi Mirim. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://mogimirim.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=8DZTU2WZP4AP57UD>, ou vá até o site <https://mogimirim.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: 8DZT-U2WZ-P4AP-57UD

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO: - - - 8DZT-U2WZ-P4AP-57UD